



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

LEI N° 202/2009

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA NOS
TERMOS DO ARTIGO 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Sistema de **Controle Interno do** Município de Quixaba visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 86 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.442.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro
CEP - 26.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 - E-mail - pmduxaba@ig.com.br



LEI Nº 202/2009

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA NOS
TERMOS DO ARTIGO 31 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - ESTADO DE
PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da Câmara de
Veradores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Quixaba visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 86 da Constituição Estadual.

Título II
Das Conceituações



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

Artigo 2º – O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.442.527\0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro

CEP - 56.828-000

TELE/FAX (87) 3824-8261 - E-mail - prduxixpsa@ig.com

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 23 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 24 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão de assessoramento técnico e consultivo da Administração Municipal para a elaboração e execução das políticas ambientais, visando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, a defesa dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 86 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.227/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro
CEP - 56.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 - E-mail - pmduxixaba@ig.com.



rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno referentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º - São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referidas no artigo 4º, além das previstas nas arts. 74 da CF e 86 da CE, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e a prestação de informações às equipes técnicas, recebimento de diligências, e a realização de audiências, emitiendo pareceres e apresentando os recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.227/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 – E-mail – pmduxabs@ig.com.



IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos.

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IX – emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal.

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-PE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro
CEP - 56.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 - E-mail - pmduxabs@ig.com



Resumo da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, estando a consistência das informações constantes de tais documentos.

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.

XIV - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - eleger formalmente a autoridade administrativa competente para que instaura imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ilícitos imputados de ilegal, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem praticados os atos, quando ocorrer destinação desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI - emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais e Tomadas de Contas - **as** **responsáveis** Poderes e Órgãos, suas administrações Diretas e Indiretas, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII - representar ao TCE-PE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – ~~exercer~~ o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes: à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício ~~de suas~~ funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.227/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 – E-mail – pmduxixaba@ig.com.



XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração

Título IV

Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, conforme o caso, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos atetos a sua área de atuação no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolsos;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, os quais estão à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar sob o aspecto da legalidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, atetos ao respectivo sistema administrativo, em que a



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal, seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 7º – A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Capítulo II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 8º – Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo e Legislativo Municipal, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de auditor público interno, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.442.227/0001-04

Plaza Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro

CEP - 55.828-000

TELE/FAX (87) 3824-8261 - E-mail - pmduxpba@ig.com.

Para fins de identificação, o presente documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.

V - para fins de identificação, o presente documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.

Este documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Este documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.

Este documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Este documento é assinado eletronicamente pelo(a) responsável pelo(a) setor(a) de emissão de documentos, em nome do(a) Estado de Pernambuco, e não possui validade jurídica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Artigo 9º – Deverá ser criado no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, o cargo de auditor público interno, a ser ocupado por servidore(s) que possua(m) escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – Até o provimento deste(s) cargo(s), mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III

DAS NOMEAÇÕES

Artigo 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.227/0001-04
 Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
 CEP – 58.838-000
 TELE/FAX (87) 3824-8261 – E-mail – pndruxapsa@ig.com.br

Para a realização do presente processo de licitação, o licitante deverá observar todos os procedimentos estabelecidos no Edital e no Projeto Básico, bem como as condições de pagamento e as condições de entrega e instalação.

O licitante deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o plano de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico.

CARLOS ROBERTO
 DIRETOR

O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

O licitante vencedor deverá apresentar a proposta de execução, em conformidade com o Edital e o Projeto Básico, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Capítulo IV

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal.

Artigo 12 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno: aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3824-8261 – E-mail – pmduxaba@ig.com.



Lei nº 8.428, de 02 de junho de 1992.
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na
capítulo nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública

Capítulo IV DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno
exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal.

Artigo 12 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser fornecido aos
serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de
auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar prejuízo,
constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no
desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização
administrativa, civil e penal.

Artigo 13 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle
Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do
exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização,
utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da
Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – E-mail – pmquixaba@ig.com.

Municipais, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

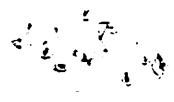
Artigo 14 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba, 02 julho de 2009.


José Pereira Nunes

Prefeito do Município de Quixaba



ESTADO DE PERNAMBUCO
 CNPJ 35.445.527/0001-04
 Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - Centro
 CEP - 56.828-000
 TELE\FAX (87) 3824-8281 - E-mail - pmduxaps@ig.com

...transfere-se para o titular da entidade administrativa ou entidade de direito privado
 ...a competência para a atuação de controle do Estado em favor do cidadão.

Art. 14

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente

A Lei nº 14 - de 14 de maio de 1993, do Conselho de Controle Interno, com as alterações
 feitas pelas Leis nº 15, de 15 de maio de 1993, nº 16, de 16 de maio de 1993, nº 17, de 17 de maio de 1993,

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por entidade de direito privado, qualquer
 entidade que não seja do Poder Público, e que não seja do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as

João Batista Neves

Presidente do Conselho de Controle Interno

